

Rua José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 002/93 DE 25.01.93.

(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana e dá outras providências".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

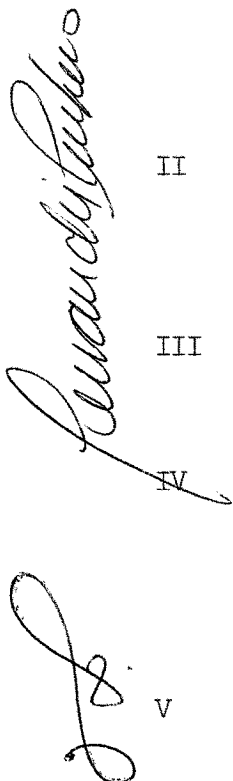
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica criado o quadro de pessoal do Município de Rosana, com as referências e salários, estabelecidos por esta lei.

Artigo 2º - Para efeito desta lei, considera-se:

- I - Emprego público é o conjunto de atribuições e responsabilidades, atribuídas a um empregado público, criado por lei em número, em quantidade certa e denominação própria;
- II - Empregado público é a pessoa admitida no no serviço público, em emprego público, criado por lei e regido pela CLT;
- III - Servidor público é a pessoa ocupante de um emprego público;
- IV - Salário é a retribuição paga mensalmente ao empregado público pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao valor da referência fixada em lei;
- V - Salário é a retribuição paga mensalmente ao empregado público pelo efetivo exercício do emprego, correspondente ao valor da referência fixada em lei;



Rua José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

- VI - Remuneração é a retribuição paga mensalmente ao empregado pelo efetivo exercício do emprego, correspondente a soma do padrão legal, acrescido das demais vantagens legalmente atribuídas, incorporadas ou não;
- VII - Referência é o número indicativo da posição do cargo ou emprego na escala de salários, variando de 01 a 16.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Artigo 3º - O Quadro de Pessoal fica constituído por empregados públicos, de preenchimento permanente e em comissão, regidos pela CLT (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO), nas quantidades, denominações e referências de salários na forma dos Anexos I, II e III, integrantes desta lei.

Artigo 4º - Os empregos públicos em comissão são considerados de confiança e de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito Municipal e independem de qualquer processo seletivo, devidas as verbas rescisórias quando da dispensa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado público que vier ocupar emprego de preenchimento em comissão, ficará afastado de seu respectivo emprego de origem e quando desligado do emprego em comissão, garantidos todos os seus direitos.

Artigo 5º - Fica criada a gratificação pró-labore para os empregados municipais, no percentual de até 50% (cincoenta por cento) de seu salário, que poderá ser concedida a critério do Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O preenchimento dos empregos públicos, de natureza permanente far-se-á mediante nomeação, precedida de concurso público.

Rua José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 7º - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo ou emprego criado por lei serão regulamentados por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 8º - A jornada diária dos empregados públicos será de 08 (oito) horas, com exceção de médicos e dentistas que terão jornada diária de trabalho correspondente a 04 (quatro) horas.

§ 1º - É permitida a contratação de médicos e dentistas para jornada de Trabalho de 08 (oito) horas em 02 (dois) turnos de 04 (quatro) horas cada um.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a remuneração do 2º turno corresponderá ao mesmo valor do 1º, estabelecido no anexo II da presente lei.

Artigo 9º - Fica, por esta lei, o Prefeito Municipal de Rosana, autorizado a recrutar pessoal mediante o aproveitamento de concursos públicos realizados pelo Município de Teodoro Sampaio, estando as provas seletivas aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como que, ao tempo da instalação, o empregado já estivesse prestando serviço ao município recém-criado e instalado em 1º de janeiro de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aproveitamento do concurso a que se refere o "caput" deste artigo, será efetivado mediante a concordância expressa dos empregados públicos, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de aprovação da presente lei.

Artigo 10 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Prefeitura Municipal de Rosana

007

CGC 67 662 452/0001-00

Rua José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 25 dias do mês de janeiro de 1.993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária